

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros-RN - CEP 59900-000
Telefone: 84-3351-9872, E-mail: 01pmj.paudosferros@mprn.mp.br

PP - Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000350-5

RECOMENDAÇÃO 0008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu presentante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – Arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Promotor de Justiça em matéria da Infância e Juventude zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar, por meio da interlocução com os outros atores da rede de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, cabe aplicar medidas de proteção capazes de concretizar, em sua gênese, os primados fundamentais à educação, saúde, assistência social, convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 88, inciso I do ECA, garantir o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, e via de consequência dotar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de estrutura e materiais adequados ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a resolução 170/2014-CONANDA em seu artigo 17 preceitua que o Conselho Tutelar deve funcionar em local de fácil acesso, com a sede do órgão oferecendo espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I – placa indicativa da sede do Conselho; II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III – sala reservada para o atendimento dos casos; IV – sala reservada para os serviços administrativos; e V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e que deve ser garantida a possibilidade de atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Riacho de Santana/RN, está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo, de três computadores sem funcionar, da ausência de impressora, linha fixa ou fax, de espaço adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Riacho de Santana/RN adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito e Secretário(a) de Assistência Social, ambos, do Município de Riacho de Santana/RN, que:

A) em quarenta e cinco dias corridos realizem adequações no prédio destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Riacho de Santana/RN, de modo a garantir a instalação de divisórias no espaço destinado a atendimento pelos conselheiros, garantindo ao menos duas salas que garantam a preservação da imagem e intimidade dos atendidos;

B) em trinta dias, providenciem a instalação de impressora e manutenção dos três computadores quebrados;

C) seja disponibilizado imediatamente um(a) auxiliar de serviços gerais para realizar regularmente a limpeza do prédio, assim como, material de limpeza para tanto e ainda material de expediente para o exercício das atividades do órgão, remetendo a esta Promotoria de Justiça, em dez dias após esgotados os supracitados prazos, a documentação comprobatória acerca das providências adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito de Riacho de Santana/RN e Secretário(a) Municipal de Assistência Social, para cumprimento; e ao Conselho Tutelar de Riacho de Santana/RN, para ciência.

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará a utilização de medidas a fim de assegurar a implementação das recomendações acima, inclusive pela judicialização de demanda.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se, por meio eletrônico, a presente ao CAOP Infância e Juventude.

Comunique-se a expedição desta, por meio do relatório mensal, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Pau dos Ferros, 23 de abril de 2019.

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça